SCC/PE, 06 de Julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO Mensagem GP nº 020/2009

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 020/2009, de 06 de julho de 2009.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **Cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural e a Criação de um Fundo Financeiro de Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Cruz do Capibaribe.**

Cuida-se de projeto objeto do Requerimento nº 283/2009, de autoria do Vereador ERNESTO LÁZARO MAIA, com o objetivo de preservar a história de nossa cidade.

O Conselho Municipal de **Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Cruz do Capibaribe** se trata de instância local de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Plano Histórico Municipal, envolvendo o poder público e a sociedade civil, que tem como objetivo formular a política Municipal de preservação da história de nossa cidade, bem como colaborar no incremento da atividade turística do Município, em especial, os pontos históricos que remontam a nossa história.

De outro lado, o Fundo Financeiro Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural é o instrumento legal de suporte financeiro, com recursos provenientes de diversas fontes, destinado a apoiar o custeio e manutenção de ações consolidadas na preservação dos pontos históricos, com o objetivo de desenvolver um turismo e a identidade de nossa população.

Expostas as razões ensejadoras desta iniciativa, esperamos que permita uma ampla e democrática discussão entre os Poderes Legislativo e Executivo. Submetemos ao exame dos Nobres Vereadores encarecendo seja devolvida para a competente sanção.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA Prefeito Constitucional Municipal de Santa Cruz Capibaribe/PE

Exmº. Vereador Sr. JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAGÃO MD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Casa Dr. José Vieira de Araújo N E S T A.

PROJETO DE LEI Nº 020/2009, de 06 de julho de 2009.

Cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural e a Criação do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santa Cruz da Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 47 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

- Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo e da Cultura respectivamente.
- **Art. 2º** O CMPHC tem por objetivo orientar, promover e gerir a preservação dos patrimônios históricos do Município de Santa Cruz do Capibaribe.
- **Art. 3º** O CMPHC é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.
- **Art. 4º.** As decisões tomadas pelo CMPHC são de observância obrigatória pelos seus membros.
- **Art. 5º** O CMPHC será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:
- I 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
 Cultura e Esportes;
- II 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria,
 Comércio e Turismo;
 - III 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- **V –** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social;
- VI 01(um) representante da Administração Distrital da Vila do Pará;

- **VII -** 01(um) representante da Administração Distrital da Vila de Poço Fundo;
 - VIII 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - IX 01(um) representante da Câmara Legislativa Municipal;
 - **X –** 01(um) representante do Condomínio Santa Cruz Moda Center;
- XI 01(um) representante da ONG Associação de Defesa do Meio Ambiente;
 - **XII -** 01(um) representante do setor de Meios de Hospedagem;
 - XIII 01(um) representante de Agências de Viagens;
 - XIV 01(um) representante dos Artistas e Artesãos;
 - **XV -** 01(um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
 - XVI 01(um) representante da ASCAP;
- § 1º. A escolha dos membros do CMPHC recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos de preservação de pontos históricos e turísticos.
- § 2°. Cada membro do CMPHC terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos e/ou afastamentos legais.
- § 3º. No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.
- § 4º. O mandato dos membros do CMPHC será de dois anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período
- § 5°. O mandato dos membros do CMPHC será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.
- **Art. 6º.** O CMPHC contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição, sendo atribuições fixadas pelo Regime Interno.
- **Art. 7º.** O CMPHC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.
- **Art. 8º.** Ao CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE CMPHC compete:
- I deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de preservação e tombamento de pontos históricos que remontam a história

de nossa cidade, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

- II propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços de proteção dos pontos históricos e turísticos no Município;
- **III** indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal da preservação dos pontos históricos;
- IV organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse histórico do nosso município;
- **V** diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse histórico e orientar sua melhor divulgação;
- **VI -** propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento da preservação dos pontos históricos no Município;
 - VII colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
 - VIII elaborar o seu regime interno;
 - **IX -** formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- X promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- **XI -** promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo para que outras pessoas conheçam um pouco mais sobre a história do nosso município ou sugeri-los, quando for o caso;
- **XII -** manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;
- **XIII -** monitorar o crescimento do turismo para os visitantes que venham conhecer os pontos históricos no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- **XIV** desenvolver programas e projetos de interesse histórico/turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

- XV estabelecer diretrizes para um trabalho coordenador entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
- XVI contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade da preservação dos pontos históricos;
- **XVII** participar da elaboração das normas de gestão de prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos históricos.
- **Art. 9º.** Fica criado o Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural FMPHC, que será gerido pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do CMPHC em conjunto com o Secretário Municipal responsável.
- **Art. 10.** O Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural (FMPHC) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos de preservação dos pontos históricos/culturais que remontam a história de nosso município para a consecução dos objetivos do CMPHC.
- **Art. 11.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural:
- I os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho histórico, cultural e turístico;
- II a venda de publicações dos pontos históricos, editadas pelo Poder Público;
- **III -** a participação na venda de filmes e vídeos de propaganda histórica, cultural e turística do Município;
 - IV créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - VI contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
 - VII recursos de convênios que sejam celebrados;
- **VIII -** os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
- **X** taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;
 - XI outras rendas eventuais;

- § 1º. O orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural;
- **§ 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural serão utilizados:
- **a)** no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo, cultura e conservação dos pontos históricos, desenvolvidos pela Diretoria de Turismo e pela Diretoria de Cultura das Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Turismo e Educação, Cultura e Esportes;
- **b)** na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cunho histórico, cultural e turístico;
- **c)** no tombamento, reforma, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços históricos e culturais;
- **d)** no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de preservação cultural e histórica;
- **e)** no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de preservação cultural e histórica.
- § 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural FMPHC.
- § 4º. No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da preservação de pontos históricos em nosso município.
- **Art. 12.** O Regimento Interno, previsto no art. 8º, inc. VIII será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.
- **Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 06 de julho de 2009; 55º da Instalação do Município.

ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA Prefeito Constitucional Municipal de Santa Cruz Capibaribe/PE